



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 829, DE 2018

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Cultura, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- PAR 1/2018
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/d5b4f786-41bd-478f-899f-de9cc92d7c21>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/67960c6f-f3a5-4f31-abc7-b0526dba0b40>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2173911&ord=1&tp=completa



Página da matéria

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Cultura, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Cultura autorizado a prorrogar 108 (cento e oito) contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no disposto na alínea *i* do inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 4º daquela Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo é aplicável aos contratos firmados a partir de 20 de maio de 2013 vigentes no momento da entrada em vigor da Medida Provisória nº 829, de 3 de maio de 2018.

Art. 2º Fica o Ministério do Desenvolvimento Social autorizado a prorrogar 55 (cinquenta e cinco) contratos por tempo determinado, na forma prevista no Anexo desta Lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no disposto nas alíneas *i* e *j* do inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 4º daquela Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo é aplicável aos contratos firmados de

1º de maio a 31 de dezembro de 2013 vigentes no momento da entrada em vigor da Medida Provisória nº 829, de 3 de maio de 2018.

Art. 3º Fica o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações autorizado a prorrogar 24 (vinte e quatro) contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento na alínea *i* do inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 4º daquela Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo é aplicável aos contratos firmados até dezembro de 2013 vigentes no momento da entrada em vigor da Medida Provisória nº 829, de 3 de maio de 2018.

Art. 4º Os contratos de que trata esta Lei não serão prorrogados por prazo superior a 1 (um) ano e, em qualquer caso, a prorrogação não terá como termo final data posterior a 15 de agosto de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ANEXO

CONTRATOS PASSÍVEIS DE PRORROGAÇÃO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAMENTO	ATIVIDADES	QUANTIDADE
Alíneas <i>i</i> e <i>j</i> do inciso VI do <i>caput</i> do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993	Atividade técnica de suporte	31
	Atividade técnica de complexidade intelectual	13
	Atividade técnica de complexidade gerencial	10
	Atividade técnica de complexidade gerencial - TI	1
	TOTAL	55

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- Lei nº 8.745, de 9 de Dezembro de 1993 - Lei de Contratação Temporária de Interesse Público (1993) - 8745/93

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8745>

- inciso VI do artigo 2º

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;829

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;829>

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

MPV Nº 829/2018

Publicação no DOU	04/05/2018
Designação da Comissão	-
Instalação da Comissão	
Emendas	Até 10/05/2018 *
Prazo na Comissão	**
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 31/05/2018 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	31/05/2018
Prazo no SF	de 01/06/2018 a 14/06/2018 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	14/06/2018
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 15/06/2018 a 17/06/2018 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	18/06/2018 (46º dia)
Prazo final no Congresso	02/07/2018 (60 dias)
(¹) Prazo final prorrogado	14/09/2018
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 34 de 2018 - DOU (Seção 1) de 26/06/2018.	
*As emendas serão aceitas até o próximo dia útil subsequente quando o prazo final recair em sábado, domingo ou feriado.	
** Declaração incidental de inconstitucionalidade do <i>caput</i> do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia <i>ex nunc</i> - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

MPV Nº 829/2018

Votação na Câmara dos Deputados	11/07/2018
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	